



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal a que se refere o Anexo II da Lei nº 1.404, de 14 de agosto de 1974, terão um aumento de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os valores quinquenais da tabela de padrões de vencimentos de grau "A" e "F", constantes do Anexo II da Lei nº [1.404, de 14 de agosto de 1974](#), sofrerão a mesma majoração de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O cargo de Escriturário I passa a ser, na Tabela de Vencimentos, classificado CE-12, paritário, portanto, ao da Prefeitura Municipal.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º (Vetado).

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta Lei, no Exercício de 1976, correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 9º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 1975.

---

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal